



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO COMPESA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA –

COMPREV



TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza e Duração

Art. 1º – A Fundação COMPESA de Previdência e Assistência – COMPREV, instituída pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, é uma entidade fechada de previdência complementar, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º – A COMPREV reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento, regulamentos e instruções relativas aos planos previdenciários e assistenciais de natureza não-financeira, pela legislação federal aplicável à Previdência Privada e pelos demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Art. 3º – A natureza da COMPREV não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º – O prazo de duração da COMPREV é indeterminado.

CAPÍTULO II Da Sede, Foro e Insígnias

Art. 5º – A COMPREV tem sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Art. 6º – São insígnias da COMPREV as que forem aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 7º – A COMPREV tem por finalidade:

I – Administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário.

II – Complementar, parcial ou totalmente, os benefícios a que tem direito o participante, empregado da COMPESA, como segurado do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS.

§ 1º – Nenhum benefício de caráter previdenciário poderá ser criado na COMPREV, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º – Os benefícios previstos neste artigo serão fixados no Regulamento e em atos regulamentares, desde que haja autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 3º – A COMPREV aplicará progressivamente os recursos disponíveis, que não sejam oriundos do Plano de Custeio dos Benefícios Previdenciários, em planos de investimentos que assegurem as garantias do seu Patrimônio.

§ 4º – A COMPREV poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de Direito Público ou Privado.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I Dos Membros

Art. 8º – A COMPREV tem as seguintes categorias de membros:

- Patrocinadora
- Participante
- Assistido



§ 1º - A condição de Patrocinadora dar-se-á mediante convênio de adesão, celebrado entre a COMPREV e a Patrocinadora, na forma da legislação pertinente.

§ 2º - Participante é a pessoa física, empregado da Patrocinadora, que aderir aos planos de benefícios, mantendo-se filiado.

§ 3º - Considera-se assistido o participante ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.

SEÇÃO I

Das Patrocinadoras

Art. 9º - A COMPESA, na qualidade de **Patrocinadora**, contribui financeiramente para a COMPREV, visando a prestação De benefícios aos seus empregados, nos termos deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e da legislação aplicável.

Parágrafo Único - A admissão de novas Patrocinadoras dar-se-á através da celebração de convênio de adesão, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação vigente.

SEÇÃO II

Do Participante

Art. 10 - Considera-se **participante** todo empregado da COMPESA que aderir e permanecer filiado ao Plano de Benefícios da COMPREV.

§ 1º - Considera-se **fundador** o participante inscrito na COMPREV no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, do Estatuto publicado no Diário Oficial da União de 27.02.87.

§ 2º - Aos participantes no exercício da função de Diretor ou Conselheiro, continuarão assegurados os direitos a todos os benefícios e serviços prestados pela COMPREV nos termos da legislação vigente.



SEÇÃO III

Do Assistido

Art. 11 – Considera-se **assistido**, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Formação do Patrimônio

Art. 12 – O patrimônio da COMPREV será formado pelos seguintes bens:

I – Dotação inicial da COMPESA, na forma prevista na legislação em vigor;

II – Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III – Bens móveis e imóveis;

IV – Renda de bens, de qualquer natureza;

V – Contribuições da Patrocinadora e dos participantes, estabelecidas em tabelas próprias.

Parágrafo Único – A contribuição normal da Patrocinadora para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.



CAPÍTULO II

Da Aplicação do Patrimônio

Art. 13 – A COMPREV aplicará seu patrimônio no País, de acordo com um plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Regulamento de Benefícios, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Até o último dia útil do exercício, a COMPREV deverá aprovar o seu Orçamento Anual do exercício seguinte, do qual constará:

I – Plano de Aplicação dos recursos disponíveis, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômico-financeiras vigentes;

II – Plano de Custeio, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os cálculos atuariais.

Art. 14 – Os bens imóveis da COMPREV só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 15 – O patrimônio da COMPREV em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

Art. 16 – A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração e Fiscalização



Art. 17 – A estrutura organizacional da COMPREV é constituída de:

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva.

§ 1º – O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela COMPREV, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º – Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, os diretores e conselheiros da Patrocinadora.

Art. 18 – Para consecução das finalidades da COMPREV será estabelecida, por ato regulamentar da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração.

Art. 19 – Todos os atos normativos que a entidade vier a produzir, tais como, regimentos internos e outros que regulamentem matérias estatutárias, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, devendo os mesmos, após aprovados, serem encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador, para conhecimento

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO I

Das Atribuições

Art. 20 – O Conselho Deliberativo, o órgão de deliberação e orientação superior da COMPREV, é responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios.

Art. 21 – Dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo, a definição das seguintes matérias:

I – Política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;



II – Reforma e/ou alteração deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinadora.

III – Propostas de regulamentos relativos aos planos de benefícios e serviços, reforma e/ou alteração dos mesmos, que serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva da COMPESA e à homologação do órgão regulador e fiscalizador.

IV – Aprovação do Orçamento Anual, e eventuais alterações que se fizerem necessárias ao longo do exercício;

V – Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens;

VI – Aceitação de doações, com encargos ou sem eles;

VII – Celebração de convênios de adesão, visando à admissão de novas Patrocinadoras;

VIII – Aprovação do relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida análise do Conselho Fiscal;

IX – Aprovação da estrutura de organização e das normas de administração e funcionamento;

X – Aprovação dos critérios para fixação do valor da jóia, compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição para ingresso de novos participantes na COMPREV;

XI – Gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

XII – Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;



XIII – Contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XIV – Nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

XV – Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XVI – Deliberação sobre os casos omissos neste Estatuto, ouvido o órgão regulador e fiscalizador.

Art. 22 – A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da COMPREV.

Art. 23 – Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através das atas das respectivas reuniões.

Art. 24 – O Conselho Deliberativo encaminhará à Patrocinadora o relatório anual da COMPREV, acompanhado do balanço geral relativo ao exercício financeiro encerrado.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 25 – O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) conselheiros efetivos, sendo obrigatória a composição paritária entre representantes dos participantes e assistidos, todos em gozo dos seus direitos estatutários, e da Patrocinadora.

§ 1º – A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleições diretas entre seus pares, podendo concorrer todos os que preencherem os seguintes requisitos:

- a) adesão aos planos de benefícios;
- b) 02 (dois) ou mais anos de contribuição à COMPREV;



c) 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma Patrocinadora;

§ 2º – Caberá aos representantes da Patrocinadora a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º – A Patrocinadora indicará 03 (três) dos 06 (seis) conselheiros efetivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes, sendo que todos estes deverão ser escolhidos entre seus empregados ou assistidos da Fundação.

§ 4º – Caberá aos participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, elegerem, por meio de eleição direta entre seus componentes, 03 (três) dos 06 (seis) conselheiros efetivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes.

SEÇÃO III

Do Mandato

Art. 26 – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, com garantia de estabilidade, sendo permitida uma recondução.

§ 1º – O Conselho Deliberativo deverá renovar 03 (três) de seus membros a cada 02 (dois) anos.

§ 2º – Na primeira investidura dos membros do Conselho Deliberativo, após a publicação da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001, os mesmo terão mandato com prazo diferenciado.

§ 3º – Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que será seu substituto eventual.

Art. 27 – No caso de admissão de novas Patrocinadoras, as condições de nomeação e destituição dos membros do Conselho Deliberativo, de seus suplentes e do conselheiro-presidente, serão fixadas no convênio de adesão.

Art. 28 – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo



administrativo disciplinar, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da COMPREV.

Art. 29 – A instauração de processo administrativo disciplinar poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão, não implicando tal afastamento em prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Parágrafo Único: O processo administrativo disciplinar será instaurado pelo próprio Conselho Deliberativo por votação da maioria simples de seus membros.

SEÇÃO III

Dos Requisitos

Art. 30 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

SEÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 31 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença da maioria dos membros.



§ 1º – Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria dos seus membros.

§ 2º – A convocação do suplente será feita pelo Presidente no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, havendo vacância do cargo.

CAPÍTULO III Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da COMPREV.

SEÇÃO I Da Composição

Art. 33 – O Conselho Fiscal, integrado por no máximo 04 (quatro) membros, terá composição paritária entre representantes da Patrocinadora e dos participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do Conselheiro-Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Na composição do Conselho Fiscal, metade de seus membros e seus respectivos suplentes serão designados pela Patrocinadora, e a metade restante será eleita pelos participantes e assistidos da COMPREV, sendo que um destes últimos será o Conselheiro-Presidente.

SEÇÃO II Do Mandato

Art. 34– O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º – Na primeira investidura dos membros do Conselho Fiscal, após a publicação da Lei Complementar nº 108, de 29.05.2001, os mesmos terão mandato com prazo diferenciado, devendo obrigatoriamente renovar metade de seus membros a cada 02 (dois) anos.



§ 2º – Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º – O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal da COMPREV.

SEÇÃO II

Dos Requisitos

Art. 35 – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da COMPREV:

I – Acompanhar a situação financeira e contábil, através dos balancetes mensais;

II – Dar parecer sobre o balanço anual da COMPREV;

III – Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da COMPREV, em sua sede social;

IV – Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

V – Praticar, no caso de liquidação da COMPREV, os atos julgados indispensáveis, em consonância com as normas instituídas pelas autoridades competentes.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança.

CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art. 37 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da COMPREV, em conformidade com a política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III Das Atribuições

Art. 38 – As ações da Diretoria Executiva exercer-se-ão :

I – pela administração da COMPREV, executando os atos necessários ao seu funcionamento.

II – pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso.

III – pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos.

IV – por outros meios que julgar conveniente.

Art. 39 – Compete à Diretoria Executiva:

§ 1º – Propor ao Conselho Deliberativo:

I – O Orçamento Anual, bem como regulamentos e reformas e/ou alterações dos mesmos;

II – Proposta de alteração do Estatuto, decorrente de lei federal.



III – A criação de novos benefícios, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;

IV – As mudanças necessárias na estrutura organizacional da COMPREV;

V – A aceitação de doações, aquisição e/ou alienação de imóveis e a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VI – normas de administração;

VII – A aceitação de novas Patrocinadoras;

VIII – Os critérios para a fixação do valor da jóia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição prevista para o ingresso de novos participantes da COMPREV em conformidade com os cálculos técnicos;

IX – O desenvolvimento e capacitação permanente de pessoal, prioritariamente nas áreas previdenciária e de investimentos.

§ 2º – Realizar os seguintes procedimentos:

I – Aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da COMPREV;

II – Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

III – Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – Aprovar a lotação do pessoal da COMPREV;

V – Aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da COMPREV, assim como seus representantes;

VI – Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.



SEÇÃO II

Da Composição

Art. 40 – A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, assim definidos:

- Diretor–Presidente;
- Diretor Administrativo – Financeiro;
- Diretor de Benefícios

§ 1º – O Diretor–Presidente e o Diretor Administrativo–Financeiro serão indicados pela Diretoria Executiva da Patrocinadora, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º – O Diretor de Benefícios será eleito pelos participantes e assistidos, na forma prevista no edital das eleições, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 41 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade na Patrocinadora;

II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da COMPREV e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas;

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

SEÇÃO III

Dos Requisitos

Art. 42 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;



II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior.

V – Ser, preferencialmente, escolhido entre participantes da COMPREV.

Parágrafo Único – O Diretor de Benefícios, além dos requisitos constantes do caput deste artigo, deverão apresentar as seguintes condições :

- a) ser participante no gozo de seus direitos estatutários;
- b) ter, no mínimo, 02 (dois) anos de contribuição à COMPREV e estar dia com os seus pagamentos;
- c) ter 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente à mesma Patrocinadora.

SEÇÃO IV

Da Investidura e Das Responsabilidades

Art. 43 –A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Diretor ou Conselheiro a ser empossado, sendo que no caso de ser o primeiro, a Patrocinadora, também, assinará o termo.

Art. 44 – Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar ao Conselho Deliberativo declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 45 – A COMPREV informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pela aplicação de recursos da entidade, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.



Parágrafo Único - os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do caput pelos danos e prejuízos causados a COMPREV para os quais tenham concorrido.

Art. 46 - Qualquer integrante da categoria de membros da COMPREV, relacionados no Artigo 8º deste Estatuto e em seus respectivos parágrafos, poderá recorrer à Diretoria Executiva desta fundação quando, no seu relacionamento com a COMPREV, sentir-se prejudicado. O prazo a ser concedido será de 30 (trinta) dias, contados a partir do proferimento da decisão que lhe foi prejudicial, cabendo, também, em igual prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da Diretoria Executiva sobre o recurso que foi interposto, a apresentação de recurso ao Conselho Deliberativo, que terá, em qualquer circunstância, conforme previsto no Artigo 20 deste Estatuto, a função de órgão de orientação superior da COMPREV.

Art. 47 - Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º - Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto à Patrocinadora, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 48 - O balanço e as contas de resultados em cada exercício serão submetidos a exame de auditoria externa, contratada pela própria COMPREV e homologada pela Patrocinadora, e posteriormente, submetidos ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, e somente após a aprovação, ficará a Diretoria Executiva exonerada de responsabilidade, observadas as disposições legais.



SEÇÃO V

Das Reuniões

Art. 49 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, ao menos, uma vez ao mês ou mediante convocação do Diretor-Presidente ou dos outros dois membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único: Em todos os casos, o Diretor-Presidente da COMPREV terá o voto de desempate.

CAPÍTULO V

Das Diretorias

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Art. 50 – Os membros da Diretoria Executiva da COMPREV, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão voto pessoal, serão os gestores nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 51 – Os Diretores da COMPREV exercerão as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Art. 52– Os Diretores poderão determinar a realização de inspeção, auditorias, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atuação.

Art. 53 – Deverão os Diretores assinar, juntamente com o Diretor – Presidente, os instrumentos procuratórios e os demais instrumentos mencionados no item III do art. 55 do presente Estatuto.

Art. 54 – Mensalmente, por ocasião da reunião da Diretoria Executiva, os Diretores registrarão em ata os principais atos de gestão praticados.



SEÇÃO II

Da Competência do Diretor – Presidente

Art. 55 – Compete ao Diretor – Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I – a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

II – representar a COMPREV ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

III – firmar em nome da entidade convênios, acordos e demais documentos, e movimentar os valores da COMPREV, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato a outros Diretores, procuradores ou pessoas lotadas na COMPREV;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – admitir e demitir pessoal, contratar prestação de serviços, requisitar pessoal, bem como punir, transferir e devolver pessoal lotado na entidade, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria e titulares de órgãos da COMPREV;

VI – propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da COMPREV assim como dos seus agentes e representantes;

VII – fiscalizar e supervisionar a administração da COMPREV na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII – Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da COMPREV que lhe forem solicitados;

IX – colocar à disposição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na sede da COMPREV, os elementos que forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;



X – ordenar, quando julgar conveniente, o exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XI – participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo;

XII – praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III
Da Competência do
Diretor de Benefícios

Art. 56 – Cabe ao Diretor de Benefícios o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Fundação nos setores previdencial e assistencial, além das atribuições específicas:

I – submeter à Diretoria Executiva:

a) as normas regulamentadoras referentes ao processo de inscrição dos participantes e beneficiários; ao processo de cálculo e concessão de benefícios e ao resgate de contribuições;

b) os planos de ampliação do programa previdencial da entidade;

c) os planos de benefícios de suplementação e dos empréstimos.

II – promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de prestações;

III – divulgar informações referentes ao plano de seguridade e respectivo desenvolvimento;

IV – promover o bem-estar social da população participante e beneficiária;

V – promover a organização das folhas de pagamento dos segurados;



VI – promover o funcionamento das carteiras de empréstimos e financiamentos;

VII – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da Fundação, referidos no artigo 7º do presente Estatuto.

SEÇÃO IV
Da Competência do
Diretor Administrativo – Financeiro

Art. 57 – Cabe ao Diretor Administrativo – Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de administração, financeiras e patrimoniais da entidade, além das atribuições específicas:

I – submeter à Diretoria Executiva:

- a) os planos de organização e funcionamento da entidade e suas eventuais alterações;
- b) os quadros e a lotação do pessoal, bem como suas alterações;
- c) o plano salarial do pessoal;
- d) o plano de contas da Fundação e suas alterações;
- e) o orçamento anual e plano de custeio administrativo;
- f) os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- g) os planos de operações atuariais e financeiras;

II – zelar pelos valores patrimoniais da Fundação;

III – promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transporte;



IV – elaborar a fazer cumprir os planos de compras e de estoque de materiais da Fundação;

V – providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral.

VI – promover o registro e o controle dos cargos e funções pertencentes ao quadro de pessoal, bem como dos respectivos ocupantes e suas lotações;

VII – promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

VIII – organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da Fundação;

IX – promover a execução orçamentária;

X – promover o funcionamento das carteiras de aplicações, finanças e dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;

XI – divulgar informações referentes à evolução econômico-financeira da entidade.

CAPÍTULO V **Das Substituições**

Art. 58 – O Diretor-Presidente da COMPREV será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro nos seus impedimentos, dando-se conhecimento do fato ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Diretor substituto, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 59 – No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente da COMPREV.

§ 1º – Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor – Presidente comunicará imediatamente o fato à



Patrocinadora, para fins de ser nomeado o novo titular no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O Diretor-Presidente ou o Diretor nomeado em substituição, receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 60 – Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem a devida licença do Diretor-Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 61 – Ensejará a abertura de processo administrativo o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivos justificados ou licença do Conselho Deliberativo.

Art. 62 – Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

TÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 63 – A liquidação extrajudicial será decretada quando reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade ou pela ausência de condição para seu funcionamento.

Art. 64 – Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto nos arts. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 109, de 30.05.2001 e na legislação superveniente aplicável.

§ 1º – Os participantes, inclusive os assistidos, dos planos de benefícios ficam dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos, estejam estes sendo recebidos ou não.

§ 2º – Os participantes, inclusive os assistidos, dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas, e caso estes não sejam suficientes para cobertura dos direitos, terão privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.



§ 3º – Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 4º – Os administradores das Patrocinadoras que não efetuarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigados, na forma dos regulamentos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da COMPREV no caso de liquidação extrajudicial desta.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 65 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo presentes à reunião, submetido à aprovação da Diretoria Executiva da COMPESA e, posteriormente, encaminhado ao órgão regulador e fiscalizador para homologação.

Parágrafo Único – As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da COMPREV, nem reduzir benefícios já iniciados.

Art. 66 – A COMPREV completará as disposições deste Estatuto, através de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.

§ 1º – Os atos regulamentares poderão ser modificados sem, entretanto, diminuírem os benefícios já concedidos aos participantes e beneficiários.

§ 2º – As modificações previstas no parágrafo anterior serão submetidas à aprovação da Diretoria Executiva da Patrocinadora e, posteriormente, encaminhadas ao órgão regulador e fiscalizador para homologação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – Os Diretores e Conselheiros da COMPREV não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto os decorrentes da condição de participante dos planos de benefícios entidade.



§ 1º – São vedadas as relações comerciais entre a COMPREV e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da Fundação seja diretor, gerente, cotista majoritário, empregado ou procurador.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior, não se aplica às relações comerciais entre a COMPREV e a Patrocinadora dentro dos limites estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 68 – O regime financeiro da COMPREV – do patrimônio e exercício social – seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às entidades fechadas de previdência privada.

Art. 69 – A COMPREV apresentará balancete no final de cada mês e balanço geral no final do exercício.

Art. 70 – Administrar e supervisionar, mediante convênio já celebrado com a Patrocinadora, os serviços assistenciais de saúde proporcionados pela entidade aos seus participantes e assistidos.

Art. 71 – O presente Estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 72 – Com a vigência do presente Estatuto, fica revogado o Estatuto anterior, aprovado pela Portaria nº 461, de 19/06/98, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, publicado no D.O.U. de 22.06.98.

Estatuto aprovado pela Portaria nº 965, de 15.08.2002, da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, publicada no D.O.U. de 16.08.2002. Nova aprovação: Portaria nº 613, de 21/10/2011, publica no D.O.U de 24/10/11